



# Prefeitura Municipal de Formosa

LEI Nº 99-J, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Reajusta, aumenta e faz equiparação de nível e padrão de vencimentos, proventos e salários de servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a reajustar, aumentar e equiparar níveis e padrões de vencimentos, proventos e salários dos servidores públicos Municipais.

Parágrafo Único:- Os vencimentos, proventos e salários serão aumentados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1.987, tendo como base de cálculo os valores do último aumento autorizado pela Lei Municipal nº 86-J, de 29 de junho de 1.987.-

Artº 2º - A majoração salarial, ora autorizada, deverá seguir os seguintes critérios e proporções:- a)- Os salários dos Secretários, Chefes de Departamentos, Assessor Jurídico e Agrimensor, serão equiparados para o valor de Cz\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos cruzados), ficando já incorporadas as gratificações existentes; b) Os\* salários de Auxiliar de Técnicos em Contabilidade serão equiparados para o valor de Cz\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados); c) Os salários de Auxiliares de Administração serão equiparados para o valor de Cz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados); d) Os salários dos Fiscais de Obras serão equiparados para o valor de Cz\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados); e) Os salários do Chefe da Guarda Municipal serão equiparados para o valor de Cz\$...... 6.000,00 (Seis mil cruzados); e os Guardas Municipais passarão a receber o salário equivalente ao valor de Cz\$ 3.600,00 (treis mil e seiscentos cruzados); enfim,



## Prefeitura Municipal de Formosa

Fls.02-

LEI Nº 99-J, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

(continuação)

os demais funcionários municipais, ativos e inativos, serão contemplados com um aumento de 20% (vinte por cento).-

**Parágrafo Único:-** Fica autorizada a aproximação de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzados) para fins de arredondamento salariais previstos, todas as gratificações existentes ficarão, automaticamente, incorporadas aos respectivos salários ou vencimentos;

**Artº 3º -** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a baixar decretos regulamentando o reajuste, aumento e equiparação de níveis e padrões de que trata o artigo 2º do presente Autógrafo de Lei.

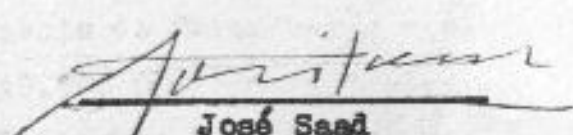
**Artº 4º -** O aumento expresso neste Autógrafo de Lei será concedido de uma só vez, pela Chefia do Poder Executivo do Município de Formosa.

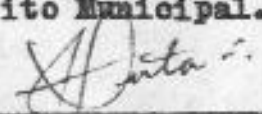
**Artº 5º -** Os encargos financeiros decorrentes do presente Autógrafo de Lei, serão cobertos por dotação orçamentária própria, expressa na respectiva Lei para o exercício de 1.987.-

**Artº 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artº 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1.987.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1.987.-

  
José Saad  
Prefeito Municipal.-

  
Fábio Horta  
Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

